

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **A PEQUENA CRUZADA DE SANTA TEREZINHA DO MENINO**

Matrícula da PJ: **2826** CNPJ: **34.115.444/0001-94**

1Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

☒ Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

**Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:**

**OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.**

☐ Quantidade de vias ☐ Envio de via por SEDEX ☐ Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

**luciarjvianna@gmail.com**

Rio de Janeiro, **07** de **07** de 26

LUCIA VIANNA DE  
LIMA:03322897702

Assinado de forma digital por  
LUCIA VIANNA DE  
LIMA:03322897702  
Dados: 2026.07.07 14:23:06 -03'00'

**Assinatura**

**ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)**

- (\*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.  
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.



**Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus**  
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444/0001-94  
Av. Eptácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **Capítulo I – Da denominação e finalidade**

**Art.1º - “A Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus”**, de ora em diante designada simplesmente “**PEQUENA CRUZADA**”, fundada em 26 de junho de 1921, com sede e foro na Avenida Eptácio Pessoa nº 4.866, Lagoa, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma associação civil de caráter educacional, filantrópico e religioso, sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**§ 1º:** A “**PEQUENA CRUZADA**” possui personalidade jurídica própria, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

**§ 2º:** A atuação e as deliberações sociais e administrativas da “**PEQUENA CRUZADA**” se guiarão sempre pelos princípios confessionais da religião católica, nos termos do inciso III, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 2º - A “PEQUENA CRUZADA”** tem por finalidade prestar serviços de educação a crianças e adolescentes provenientes das camadas mais desassistidas da sociedade brasileira, protagonizando o processo de formação e desenvolvimento das potencialidades individuais e buscando assegurar uma educação em tempo integral, de modo a contribuir para o fortalecimento da capacidade das famílias em enfrentar suas vulnerabilidades sociais, segundo os princípios da Igreja Católica Apostólica Romana.

**§ 1º:** A “**PEQUENA CRUZADA**” buscará alcançar seus objetivos de forma coerente com o processo evolutivo e contínuo da sua atuação, desde suas finalidades iniciais direcionadas para “ministrar o ensino primário e profissional e educar no gosto e nos hábitos da ordem, do asseio e do trabalho”, conforme assim registrado na ata de sua fundação, de 26 de junho de 1921 e o disposto na Carta de Traspasse e Aforamento, emitida pela Prefeitura do Distrito Federal em 13 de fevereiro de 1936.

**§ 2º:** A “**PEQUENA CRUZADA**” realizará seus objetivos de maneira direta, ministrando ensino de Educação Infantil e Fundamental, por intermédio exclusivo do Centro Educacional Pequena Cruzada, vinculado à sua estrutura



**Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus**  
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444/0001-94  
Av. Eptácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

administrativa, conforme as disposições estatutárias aqui estabelecidas e as normas legais aplicáveis a essas atividades.

**§ 3º:** Para atingir esses objetivos, a “**PEQUENA CRUZADA**” deverá:

- a) outorgar bolsas de estudos integrais e parciais a seus alunos;
- b) desenvolver atividades complementares de formação e permanência no ambiente escolar para seus alunos;
- c) incentivar o fortalecimento de vínculos e a convivência entre os alunos e os respectivos entornos familiares;
- d) angariar recursos financeiros e buscar recursos humanos, mediante convênios com fundações, universidades, entidades de cooperação governamentais e não governamentais e outras associações, receber donativos, bem como solicitar e receber subvenções do Poder Público;
- e) promover campanhas de arrecadação de fundos para projetos e planos de ações específicos, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, com o apoio de outras organizações e de órgãos do Poder Público que atuem em áreas afins;
- f) locar seus espaços para atividades que não conflitem com sua finalidade, revertendo o que for angariado integralmente para sua atividade fim;
- g) subvencionar, fomentar, promover e dirigir a formação de pessoas para cumprir as suas finalidades.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a “**PEQUENA CRUZADA**” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como não fará qualquer discriminação de raça, cor, condição social, sexo ou religião.

**Parágrafo único:** Na admissão de alunos e concessão de bolsas a “**PEQUENA CRUZADA**” observará critérios objetivos e públicos de seleção acadêmica e seguirá acurado processo de aferição de perfil socioeconômico dos candidatos a alunos e do seu entorno familiar.

**Art. 4º** - É expressamente vedado à “**PEQUENA CRUZADA**” participar ou filiar-se a qualquer partido ou agremiação de caráter político-partidário bem como participar em campanhas de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



**Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus**

Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444/0001-94

Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

**Art. 5º** - O prazo de duração da “**PEQUENA CRUZADA**” é indeterminado.

**Capítulo II – Do patrimônio**

**Art. 6º** - O patrimônio da “**PEQUENA CRUZADA**” é constituído de:

- a) bens móveis e imóveis que possua ou que venha a possuir;
- b) subvenções dos Poderes Público Federal, Estadual e Municipal;
- c) auxílios, donativos e contribuições de Associados ou de terceiros;
- d) legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades de cooperação, entidades governamentais e não governamentais;
- e) rendas provenientes de suas atividades; e
- f) resultados de aplicações financeiras.

**Capítulo III – Da Organização**

**Art. 7º** - São órgãos da “**PEQUENA CRUZADA**”:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Curador;
- c) Diretoria;
- d) Assistente Eclesiástico; e
- e) Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

**Seção I – Da Assembleia Geral**

**Art. 8º** - A Assembleia Geral constituir-se-á pelos Associados da “**PEQUENA CRUZADA**”, em pleno gozo dos direitos estatutários.

**Art. 9º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;
- b) admitir Associados Regulares e deliberar, em grau de recurso, sobre o desligamento compulsório dos mesmos;
- c) avaliar o desempenho da “**PEQUENA CRUZADA**”;
- d) aprovar alterações estatutárias, observado o disposto no art. 13, § 2º, abaixo;
- e) aprovar, anualmente, o relatório das atividades e o balanço financeiro;



**Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus**  
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444/0001-94  
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

- f) deliberar sobre a gestão do patrimônio; e
- g) dissolver a “**PEQUENA CRUZADA**”.

**Art. 10** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, podendo ser convocada pelo (a) Diretor Executivo; (b) Conselho Curador; ou por (c) 1/5 (um quinto) dos Associados Regulares.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local e data, instrumentadas em ata única.

**Art. 11** - A Assembleia Geral será convocada com até 10 (dez) dias de antecedência por meio de avisos e/ou editais afixados na sede da “**PEQUENA CRUZADA**”, e por comunicação eletrônica ou postal a todos os Associados, contendo o local, a data e a hora da Assembleia e a ordem do dia.

**§ 1º**: A Assembleia Geral será instalada se contar com a presença da maioria absoluta dos Associados, em primeira convocação, ou com um mínimo de 7 (sete) Associados, em segunda convocação, ressalvada a hipótese de tratar-se da matéria prevista nos art. 13 e art. 44, quando o referido quórum de instalação será de 1/3 e 4/5 dos Associados, respectivamente. Adicionalmente, na hipótese de deliberação sobre quaisquer das matérias previstas no art. 13, § 2º, será necessária, ainda, a presença do Associado Especial.

**§ 2º**: A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Executivo, que convidará um Associado presente para atuar como secretário.

**§ 3º**: Estando ausente o Diretor Executivo, e não tendo este indicado um membro para a presidência dos trabalhos, os presentes elegerão dentre si aquele que irá presidir e secretariar os trabalhos da Assembleia.

**§ 4º**: As matérias apresentadas às Assembleias Gerais serão aprovadas com votos representativos da maioria dos presentes, ressalvadas as exceções previstas no art. 13, §§ 1º e 2º.



**Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus**

Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444/0001-94

Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

**§ 5º:** É assegurado o voto por procuração, com poderes expressos para votar e ser votado.

**Art. 12 - Compete, especificamente, à Assembleia Geral Ordinária:**

- a) eleger os membros do Conselho Curador;
- b) eleger os membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- c) admitir Associados Regulares;
- d) avaliar o desempenho da **“PEQUENA CRUZADA”**;
- e) aprovar, anualmente, o relatório das atividades e o balanço financeiro;
- f) tomar as contas, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e demais relatórios da administração;
- g) deliberar sobre a gestão do patrimônio, inclusive quanto à aquisição, alienação, oneração e outorga de escrituras públicas; e
- h) fixar o valor da mensalidade dos Associados.

**Art. 13 - Compete, especificamente, à Assembleia Geral Extraordinária:**

- a) eleger e destituir os membros do Conselho Curador;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- c) deliberar em grau de recurso, sobre o desligamento compulsório de Associado Regular;
- d) apreciar propostas de alterações estatutárias;
- e) dissolver a **“PEQUENA CRUZADA”** e destinar os seus bens; e
- f) aprovar qualquer dos atos listados no parágrafo segundo abaixo.

**§ 1º:** As alterações estatutárias serão aprovadas com votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, respeitado o disposto abaixo.

**§ 2º:** A aprovação das seguintes matérias dependerá de voto afirmativo do Associado Especial:

- a) A alienação, oneração ou qualquer forma de disposição dos bens imóveis sob posse, propriedade, domínio e/ou uso da **“PEQUENA CRUZADA”**, ou a destinação deste para outros fins que não os previstos no seu objeto social;
- b) A alteração do estatuto social que implique em modificação do: (i) objeto social ou dos princípios que regem as atividades da **“PEQUENA CRUZADA”**; (ii) a dissolução da associação e designação da destinação dos seus bens; (iii) eleição



**Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus**  
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444/0001-94  
Av. Eptácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

dos membros do Conselho Curador; e (iv) modificação deste art. 13 e qualquer outra alteração que limite os poderes do Associado Especial.

## **Seção II – Do Conselho Curador**

**Art. 14** - O Conselho Curador será composto por, pelo menos, 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles nomeado Presidente. O Presidente será eleito por indicação do Associado Especial, enquanto os demais membros serão eleitos livremente pela Assembleia Geral, ficando, contudo, suas nomeações sujeitas a veto do Associado Especial.

**§ 1º:** Ressalvada a posição do Presidente, os demais membros do Conselho Curador poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão do Associado Especial.

**§ 2º:** Não poderão ser investidos no cargo de membro do Conselho Curador aqueles que sejam:

- a)** empregados da **PEQUENA CRUZADA**;
- b)** sócios ou administradores de pessoas jurídicas que mantenham contratos com a **PEQUENA CRUZADA**;
- c)** cônjuges e parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas nas alíneas (a) e (b);
- d)** pessoas jurídicas ou pessoas físicas não residentes no País;
- e)** aqueles que não estejam em dia com suas obrigações perante a **PEQUENA CRUZADA**;
- f)** candidatos que mantenham entre si relação de parentesco até o 4º (quarto) grau;
- g)** aqueles que tenham conduta considerada imprópria em relação à **PEQUENA CRUZADA** e a seus valores, mediante atos ou manifestações que revelem ou impliquem desrespeito, inobservância ou rejeição às regras básicas de civilidade e convivência, segundo os princípios da Igreja Católica Apostólica Romana, ou que apresentem comportamento incompatível com tais princípios.

**Art. 15** - Os membros do Conselho Curador são eleitos para um mandato de três anos, sendo permitida a reeleição por 2 (duas) vezes consecutivas, salvo pelo Presidente que não estará sujeito ao limite de reconduções.



**Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus**

Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444/0001-94

Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

**Parágrafo Único** – O mandato dos membros do Conselho Curador será considerado prorrogado e vigente até que seja devidamente registrada a ata da Assembleia Geral que tiver eleito seus sucessores.

**Art. 16** - Compete ao Conselho Curador:

- a) zelar pela preservação da missão, dos valores e dos princípios da **“PEQUENA CRUZADA”**;
- b) deliberar sobre as diretrizes gerais de atuação e avaliar os resultados institucionais;
- c) aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do plano estratégico e dos programas de longo prazo;
- d) aprovar o relatório anual de atividades e as demonstrações contábeis da **“PEQUENA CRUZADA”**, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;
- e) opinar sobre a aceitação de doações, legados, subvenções ou auxílios que imponham encargos relevantes à **“PEQUENA CRUZADA”**;
- f) fiscalizar a atuação dos demais órgãos da **“PEQUENA CRUZADA”**, inclusive requisitando informações e documentos sempre que necessário;
- g) propor alterações estatutárias e deliberar sobre matérias relevantes que envolvam a continuidade institucional;
- h) deliberar sobre a eleição e destituição de membros de órgãos da **“PEQUENA CRUZADA”**, nos termos deste Estatuto;
- i) manifestar-se previamente sobre a celebração de contratos ou convênios que envolvam valores ou obrigações acima dos limites porventura fixados pelo próprio Conselho;
- j) criar e estabelecer órgãos e comitês de assessoramento, bem como aprovar os respectivos regimentos internos;
- k) convocar assembleias gerais e exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto; e
- l) decidir sobre o desligamento de Associados Regulares.

**Art. 17** – O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.



**Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus**

Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444/0001-94

Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

**§ 1º:** A convocação será realizada por escrito (inclusive por meio eletrônico), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter a pauta, a data, o horário e o local da reunião;

**§ 2º:** O Conselho Curador instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, salvo se este Estatuto dispuser de forma diversa para matérias específicas.

**§ 3º:** As reuniões do Conselho Curador serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência, por qualquer dos membros. As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes. O Presidente do Conselho Curador terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

**§ 4º:** As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meios eletrônicos que assegurem a identificação dos participantes, a simultaneidade das manifestações e a preservação de registros.

**§ 5º:** De cada reunião será lavrada ata, assinada pelos presentes e arquivada nos registros da **“PEQUENA CRUZADA”**.

**Art. 18 - Compete, privativamente, ao Presidente do Conselho Curador:**

- a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador, zelando pela ordem dos trabalhos e pela fiel execução da pauta;
- b)** definir a pauta das reuniões, devendo incluir matérias a pedido de outros membros ou do Associado Especial;
- c)** exercer o voto ordinário e, em caso de empate, o voto de qualidade;
- d)** representar o Conselho Curador perante os demais órgãos da **“PEQUENA CRUZADA”**, bem como junto a terceiros, no âmbito de suas atribuições;
- e)** supervisionar a execução das deliberações do Conselho Curador;
- f)** requisitar informações, relatórios e documentos necessários ao desempenho das funções do Conselho Curador;
- g)** encaminhar à Assembleia Geral as matérias deliberadas pelo Conselho Curador que dependam de sua apreciação;



**Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus**

Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444/0001-94

Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

- h) assegurar que as reuniões sejam devidamente registradas em atas e arquivadas nos livros da **“PEQUENA CRUZADA”**;
- i) representar a **“PEQUENA CRUZADA”** em caráter institucional, sendo facultada a indicação de procurador devidamente mandatado para tanto; e
- j) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Estatuto ou pelo próprio Conselho Curador.

**Art. 19** - No caso de vacância do cargo de conselheiro, salvo disposição em contrário do estatuto, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos ou do cargo de Presidente, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

**Art. 20** - Os membros do Conselho Curador não receberão qualquer tipo de remuneração ou vantagem de qualquer natureza, como forma de compensação ou contraprestação pelos serviços prestados.

### **Seção III – Da Diretoria**

**Art. 21** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) membro, sendo este necessariamente o Diretor Executivo, podendo o Conselho Curador eleger outros Diretores sem designação específica.

**§ 1º:** Os Diretores serão eleitos pelo Conselho Curador dentre os Associados, sendo a indicação do Diretor Executivo prerrogativa do Associado Especial. Não poderão ser investidos no cargo de membro da Diretoria aqueles que se enquadrarem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14, § 2º acima.

**§ 2º:** O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**§ 3º:** Os membros da Diretoria poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Curador, ou por decisão do Associado Especial que terá direito de veto na indicação dos membros da Diretoria.

**§ 4º:** Os Diretores exercerão seus mandatos até a posse dos novos eleitos.



**Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus**

Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444/0001-94

Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

**§ 5º:** No caso de vacância em qualquer cargo da Diretoria, nova reunião do Conselho Curador deve ser imediatamente convocada para recomposição do órgão diretivo.

**§ 6º:** O Diretor Executivo poderá receber remuneração, que deverá ser deliberada e aprovada pelo Conselho Curador. Os Diretores sem designação específica não receberão qualquer tipo de remuneração ou vantagem de qualquer natureza, como forma de compensação ou contraprestação pelos serviços prestados.

**Art. 22 -** A Diretoria poderá ser assessorada por Comitês, sem função executiva, que funcionarão nos termos definidos pelo Conselho Curador.

**§ 1º:** Os Comitês somente funcionarão no exercício social no qual forem instalados, podendo ter seus prazos prorrogados, por determinação do Conselho Curador.

**§ 2º:** Os membros dos Comitês não receberão remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

**Art. 23 -** Compete à Diretoria, se composta por mais de um membro, ou ao Diretor Executivo, isoladamente:

- a)** dirigir as atividades da “**PEQUENA CRUZADA**” e administrá-las de acordo com o presente Estatuto e com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Curador;
- b)** fazer cumprir a legislação vigente, competindo-lhe a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da “**PEQUENA CRUZADA**”, representando-a nas suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;
- c)** conforme autorizado pelo Conselho Curador, constituir advogados e mandatários, sendo estes sempre constituídos com poderes limitados e por prazo determinado, com exceção dos mandatos para fins judiciais, que serão por prazo indeterminado;
- d)** encaminhar ao Conselho de Curador e ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento, até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório Anual das Atividades;



**Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus**

Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444/0001-94

Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

- e) autorizar pagamentos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sacando e endossando cheques e títulos de crédito em geral, de acordo com os limites estabelecidos neste Estatuto;
- f) admitir e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- g) receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos, de qualquer proveniência ou natureza;
- h) firmar contratos de locação de partes do imóvel da sede, previamente autorizados pelo Conselho Curador; e
- i) outorgar as procurações necessárias às atividades administrativas, de acordo com os limites estabelecidos neste Estatuto.

**§ 1º:** É expressamente vedado à Diretoria prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, em nome da **“PEQUENA CRUZADA”**.

**§ 2º:** Todas as operações que envolvam aceite, compra, venda ou constituição de ônus sobre bens imóveis sob posse, propriedade, domínio e/ou uso da **“PEQUENA CRUZADA”** deverão ser precedidas de aprovação de forma expressa da Assembleia Geral, observado o disposto no art. 13, § 2º.

**§ 3º:** Para quaisquer obrigações ou operações financeiras em valor superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) (ou valor alternativo, caso venha a ser definido pelo Conselho Curador) e para assinaturas de contratos de locação será obrigatória a assinatura do Diretor Executivo, em conjunto com um membro do Conselho Curador. O valor aqui previsto deverá ser reajustado, anualmente, a partir de 2027, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ocorrida no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao do reajuste, ou outro índice que vier a ser estabelecido em substituição ao INPC/IBGE.

**Art. 24º - Compete, privativamente, ao Diretor Executivo:**

- a) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) representar a **“PEQUENA CRUZADA”** nos atos de locação, aquisição, alienação e oneração de bens móveis e/ou imóveis sob posse, propriedade, domínio e/ou uso da **“PEQUENA CRUZADA”**, observadas as aprovações necessárias previstas neste Estatuto Social; e



**Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus**

Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444/0001-94

Av. Eptácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

c) representar a “**PEQUENA CRUZADA**” nas obrigações ou operações financeiras previstas no art. 23, § 3º, acima.

**Art. 25 – A “PEQUENA CRUZADA” considerar-se-á obrigada e/ou representada:**

- a) isoladamente, pelo Diretor Executivo;
- b) em conjunto, por dois Diretores sem designação específica, observado o previsto no artigo 24º;
- c) por procurador, estritamente de acordo com os poderes específicos contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

**Parágrafo único.** A outorga de procuração, em nome da “**PEQUENA CRUZADA**”, somente poderá ser feita desde que:

- a) seja assinada pelo Diretor Executivo ou por 2 (dois) Diretores sem designação específica; e
- b) contenha prazo determinado de vigência, exceto se para fins judiciais, e observados os limites previstos neste Estatuto.

#### **Seção IV – Do Conselho Fiscal**

**Art. 26 – O Conselho Fiscal da “PEQUENA CRUZADA”, com as funções que lhe são conferidas por lei, funcionará em caráter não permanente e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.**

**Parágrafo único – O Conselho Fiscal funcionará tão somente nos exercícios sociais nos quais for instalado, tal como venha a ser solicitado pelos Associados Regulares e/ou por solicitação do Associado Especial, sendo a Assembleia Geral competente para nomear os seus membros e estabelecer as atividades a serem desenvolvidas.**

#### **Seção V – Do Assistente Eclesiástico e Capela**

**Art. 27 – A “PEQUENA CRUZADA” disporá de um Assistente Eclesiástico, nomeado diretamente pelo Arcebispo do Rio de Janeiro, preferencialmente o Pároco da Matriz de Santa Margarida Maria.**



**Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus**

Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444/0001-94

Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

**Art. 28 - Compete ao Assistente Eclesiástico:**

- a) participar das reuniões de Diretoria, atuando como elemento de reflexão espiritual na orientação e coordenação da **“PEQUENA CRUZADA”**;
- b) cuidar da formação religiosa dos alunos, compreendendo a preparação para os sacramentos da iniciação cristã e a orientação religiosa em geral;
- c) cuidar do crescimento espiritual das pessoas que trabalham na **“PEQUENA CRUZADA”**; e
- d) cuidar da administração dos sacramentos na Capela de Santa Therezinha do Menino Jesus.

**Art. 29 -** As atividades desenvolvidas na Capela de Santa Therezinha do Menino Jesus serão submetidas, exclusivamente, às orientações da Igreja Católica Apostólica Romana.

**§ 1º:** A celebração de sacramentos na Capela dependerá de prévia e expressa autorização do Assistente Eclesiástico.

**§ 2º:** A administração, conservação, manutenção, limpeza e segurança da Capela serão de competência da Diretoria.

**Capítulo IV – Dos Associados**

**Art. 30 -** A **“PEQUENA CRUZADA”** se constitui pelos Associados, pessoas físicas ou jurídicas, admitidos em seus quadros, sendo seu número ilimitado, nos termos deste Estatuto, desde que:

- a) Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
- b) Comunguem das suas finalidades sociais; e
- c) Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.

**§ 1º:** Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas ou obrigações da **“PEQUENA CRUZADA”**.

**§ 2º:** A admissão dos Associados será apreciada, a pedido do candidato, na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após o pedido, por votos representando a maioria simples dos presentes.



**Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus**

Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444/0001-94

Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

**§ 3º:** Os Associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) **Associado Especial:** A Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro (“Arquidiocese”), sempre representada na figura do seu Arcebispo (“Arcebispo”).

b) **Associado Regular:** Aqueles que contribuem regularmente para as atividades da “**PEQUENA CRUZADA**”, compreendendo tanto os que, até a presente data, já detêm o título de associado, quanto aqueles que venham a ser admitidos pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social.

**Art. 31 -** O desligamento de um associado será:

a) voluntário, quando motivado por um pedido direto do associado; e

b) compulsório, por decisão do Conselho Curador, depois de notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, se o associado assumir atitudes incompatíveis com os fins da “**PEQUENA CRUZADA**”, bem como deixar de participar de suas atividades por mais de seis meses.

**Parágrafo único:** Da aplicação da penalidade, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data que lhe for dada ciência do fato.

**Art. 32 -** Caso seja do interesse dos Associados, poderão os mesmos contribuir mensalmente, em dinheiro, em conformidade com o que for estabelecido pela Assembleia Geral.

**§ 1º:** Não caberá aos Associados, nem aos seus respectivos herdeiros ou sucessores a qualquer título, direito a pagamentos ou indenizações de quaisquer naturezas, especialmente, mas não limitado a salário ou remuneração, subsídio, prestação ou alimentação, sob qualquer forma, título ou pretexto, em qualquer tempo ou lugar, em razão da condição de Associado.

**§ 2º:** Independentemente do tempo em que tenha permanecido associado, bem como do motivo pelo qual tenha deixado a “**PEQUENA CRUZADA**”, não caberá a nenhum ex-Associado, nem aos seus respectivos herdeiros ou sucessores a qualquer título, direito a indenização ou retribuição financeira de qualquer



**Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus**

Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444/0001-94

Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

natureza pelo trabalho de caráter voluntário que haja realizado dentro ou fora da **“PEQUENA CRUZADA”**.

**Art. 33º** - São prerrogativas dos Associados:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) compor, a convite do Conselho Curador, os Comitês;
- c) eleger o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;
- d) participar das Assembleias Gerais; e
- e) propor ao Conselho Curador as medidas julgadas convenientes aos interesses da **“PEQUENA CRUZADA”**.

**§ único:** Sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto, o Associado Especial poderá, seja por meio do Arcebispo ou de representante por ele nomeado:

- a) vetar a nomeação de membros dos órgãos da **“PEQUENA CRUZADA”** e destituí-los.
- b) eleger o Presidente do Conselho Curador e aprovar expressamente as matérias assim elencadas neste Estatuto;
- c) exercer a Presidência do Conselho Curador, com possibilidade de delegação a terceiro de sua confiança, sendo tal presidência prerrogativa exclusiva do Associado Especial;
- d) indicar, a seu exclusivo critério, membro para o cargo de Diretor Executivo.

**Art. 34º** - São deveres dos Associados:

- a) zelar pelo bom nome da **“PEQUENA CRUZADA”**;
- b) cumprir e promover o cumprimento do presente Estatuto e dos Regimentos Internos;
- c) respeitar a legislação e os regulamentos dos órgãos e entidades aos quais a **“PEQUENA CRUZADA”** esteja vinculada;
- d) cooperar, dentro de suas possibilidades, para a consecução dos fins da **“PEQUENA CRUZADA”**;
- e) acatar decisões do Conselho Curador e da Diretoria; e
- f) desempenhar com diligência os encargos para os quais forem designados.



**Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus**

Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444/0001-94

Av. Eptácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

## **Capítulo V – Das diretrizes e práticas administrativas**

**Art. 35** - A “**PEQUENA CRUZADA**” desenvolverá suas atividades fins, de prestação de serviços de educação, por intermédio de uma unidade administrativa denominada Centro Educacional Pequena Cruzada, que disporá de um Regimento Escolar.

**Art. 36** - A “**PEQUENA CRUZADA**” desenvolverá suas atividades meio, em apoio ao Centro Educacional, por intermédio de uma unidade administrativa denominada Gerência de Apoio, cujas atribuições e procedimentos estarão detalhadas em Regimento Administrativo.

**Art. 37** - A “**PEQUENA CRUZADA**” buscará assegurar o trato da educação como política social comprometida com a garantia de direitos básicos, contribuindo para o seu exercício como efetiva prática de inclusão social, por intermédio de uma unidade administrativa denominada Serviço Social.

**Art. 38** - A administração geral da Pequena Cruzada será exercida pela Diretoria, por intermédio das unidades de Direção Escolar, Gerência de Apoio e Serviço Social, sob supervisão do seu Diretor Executivo.

**Art. 39** - A “**PEQUENA CRUZADA**” deverá se autofinanciar, de forma integral, por meio de receitas provenientes de mensalidades voluntárias dos Associados, de doações e outros aportes, de atividades geradoras de fundos, de rendas locatícias, de cobrança de anuidades escolares e de outras atividades, conforme disposto no presente Estatuto.

**Art. 40** - A “**PEQUENA CRUZADA**” não distribuirá lucros, não concederá gratificações ou vantagens de qualquer espécie, nem distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título.

**Art. 41** - Os recursos da “**PEQUENA CRUZADA**” serão aplicados integralmente no País, exclusivamente visando a manutenção de seus objetivos e o crescimento da sua área de atuação.

**Art. 42** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.



**Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus**

Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444/0001-94

Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

## **Capítulo VI – Das disposições gerais**

**Art. 43** - A "**PEQUENA CRUZADA**" somente poderá ser dissolvida quando não puder mais atender às suas finalidades, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária para isso expressamente convocada, com a presença de 4/5 dos Associados então existentes, e por decisão da maioria absoluta dos Associados, ou por decisão judicial irrecorrível.

**Art. 44** - Em caso de dissolução da "**PEQUENA CRUZADA**", seu patrimônio, deduzidos passivos e doações recebidas condicionalmente, respeitados os direitos de terceiros, será destinado a uma instituição congênere ou entidade pública, para ser aplicado nas mesmas finalidades, observada as orientações do Associado Especial.

**§ 1º** - A instituição que receber o patrimônio da "**PEQUENA CRUZADA**" não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus Associados ou dirigentes.

**§ 2º** Caberá à Assembleia Geral, que decidir pela dissolução da "**PEQUENA CRUZADA**", definir quanto à destinação do seu patrimônio.

**Art. 45º** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente.

**Rio de Janeiro, em 26 de maio de 2026.**

**Manuel de Oliveira Manangão**

**Presidente**

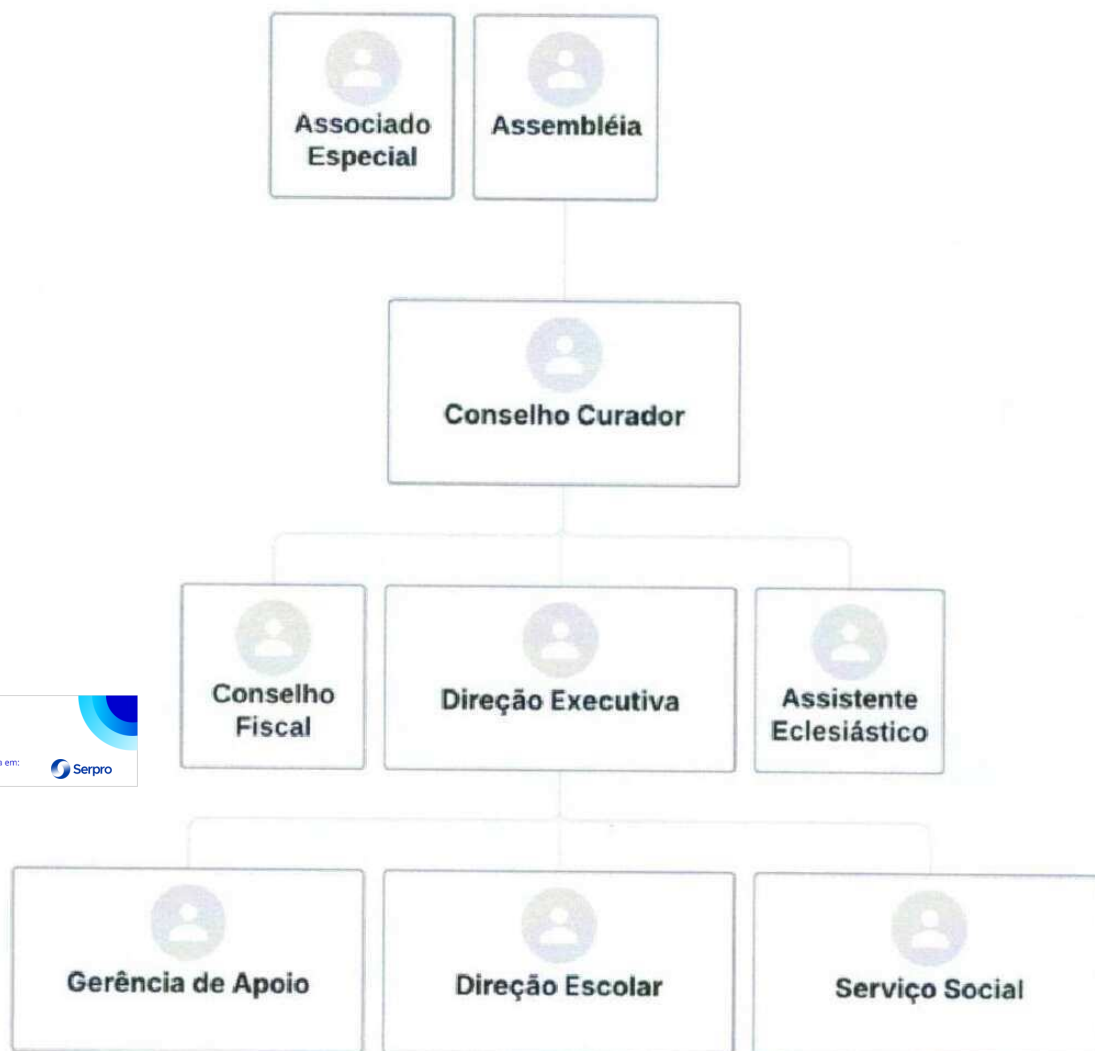
**Frederico Silva Doell**

**Secretário**



**Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus**  
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444/0001-94  
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

**ANEXO I AO ESTATUTO SOCIAL**  
**ORGANOGRAMA DA “PEQUENA CRUZADA”**



ASSINADO DIGITALMENTE  
WILLYAN SOUZA ESTANISLAU

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

**CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO**

CNS 093245 - Matr. 2826

3202607071537376 18/08/2026

Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38

**Selo: EAKM82217 YDR**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

**Willyan S. Estanislau**  
Escrivente Autorizado

